Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

C.M.E.T. FL. 01 SÃO ROQUE

1ª Leitura em Plenário
Sessão Ordinária
04/02/19
Secretário

Alacir Raysel
2.º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 010/2019 - L

DATA DA ENTRADA: 14 de janeiro de 2019.

AUTOR: José Luiz da Silva César

ASSUNTO: Institui o Casamento Comunitário na Estância Turística de São Roque.

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: 18/02/2019 - 3ª Sessão Ordinária

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: _____

Parecer Contrário Aprovado.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

C.M.E.T. FL. 02 SÃO ROQUE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 10/2019-L, DE 14 DE JANEIRO DE 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR

Diversos municípios associações, e programas governamentais oferecem atualmente o casamento coletivo comunitário, para aquelas pessoas cujo sonho é casar, ou mesmo para aqueles casais que já convivem, porém, desejam formalizar essa união e não dispõem dos recursos necessários para tanto. Tal cerimônia é realizada por um juiz de verdade, e conta muitas vezes com o apoio dos Tribunais de Justiça dos Estados.

As primeiras iniciativas de um projeto como este, se deram, visto que os custos para a realização de um casamento na forma tradicional podem ser altos, pois incluem taxas de cartório, de registro civil, entre outras, sendo esse um dos motivos para que diversos casais contraíssem tão somente união estável, não regularizando sua condição.

Por este motivo, é valida a iniciativa por parte do Poder público em ajudar os casais que desejam realizar a união civil, unindo assim diversos casais em data específica do ano e realizando o sonho de vários deles ao mesmo tempo, proporcionando-lhes além disso, todas as vantagens de uma união civil devidamente regularizada.

Isso posto, JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR, por intermédio do Protocolo nº CETSR 14/01/2019 - 10:28 228/2019 , de 14 de janeiro de 2019, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. FL. 03 SÃO ROQUE

PROJETO DE LEI Nº 10/2019
De 14 de janeiro de 2019.
Institui o Casamento Comunitário na Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Roque, o "Casamento Comunitário", a ser realizado anualmente no mês de maio, cabendo sua organização ao Departamento Municipal de Bem Estar Social e aos demais departamentos que se fizerem necessários.

Art. 2º O Casamento Comunitário ora instituído por esta Lei, tem por objetivo possibilitar a formalização da união matrimonial às pessoas de baixo poder aquisitivo e aquelas com respaldo em legislação Estadual e Federal.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal dará ampla divulgação ao disposto nesta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 14 de janeiro de 2019.

JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSR 14/01/2019 - 10:28 228/2019/bm

Leis Municipais
www.LeisMunicipais.com.br

C.M.E.T. FL. 04 SÃO ROQUE

LEI Nº 2027 DE 16 DE MARÇO DE 2015

Institui no Município de Itupeva, Estado de São Paulo, o Casamento Comunitário e, dá outras providências.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2015, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itupeva, Estado de São Paulo, o Casamento Comunitário, a ser realizado anualmente, no mês de março.

Art. 2º O Casamento Comunitário ora instituído por esta Lei, tem por objetivo possibilitar a formalização da união matrimonial às pessoas de baixo poder aquisitivo e aquelas com respaldo em legislação Estadual e Federal.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar através de Decreto a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal dará ampla divulgação ao disposto nesta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e quinze.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos dezesseis dias do mês de marços de dois mil e quinze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/05/2016

C.M.E.T.
FL. 05
SÃO ROQUE

"Sabemos que muitos casais têm o sonho de se casar em cerimônia, trajes e local, conforme manda o figurino porém, às vezes este desejo não se concretiza por inúmeras adversidades, dentre estas, principalmente a questão financeira. Pensando nisso, idealizei quando fui 1ª dama e Presidente do Fundo Social de Solidariedade, este evento que une a família, que celebra o amor. Nossa parte é simples, oferecemos auxílio na parte burocrática e cartorária, empréstimo de vestidos de noiva para quem precisa, por intermédio do Projeto "Sonho de Noiva", doado pela Deputada Estadual Rita Passos, decoração, fotografia e filmagem, além de bolo e champanhe para o brinde dos noivos e claro lembrancinhas. Tudo isso oferecido gratuitamente. Uma maneira de resgatar a alto estima e a dignidade de cada um destes casais. Hoje uniram-se pessoas de todas as classes sociais, e isso é lindo e gratificante. Aproveito para parabenizar a minha filha e Presidente do Fundo Social de Solidariedade, Liwia Aymar e toda equipe pelo maravilhoso trabalho que vem realizando" enalteceu a Prefeita Lili Aymar.

C.M.E.T.
FL. 06
SÃO PAULO

Notícias Ver Mais Notícias

17º Casamento Comunitário une 70 casais em Araçariguama

Publicado em 24/05/2018

Compartilhe:

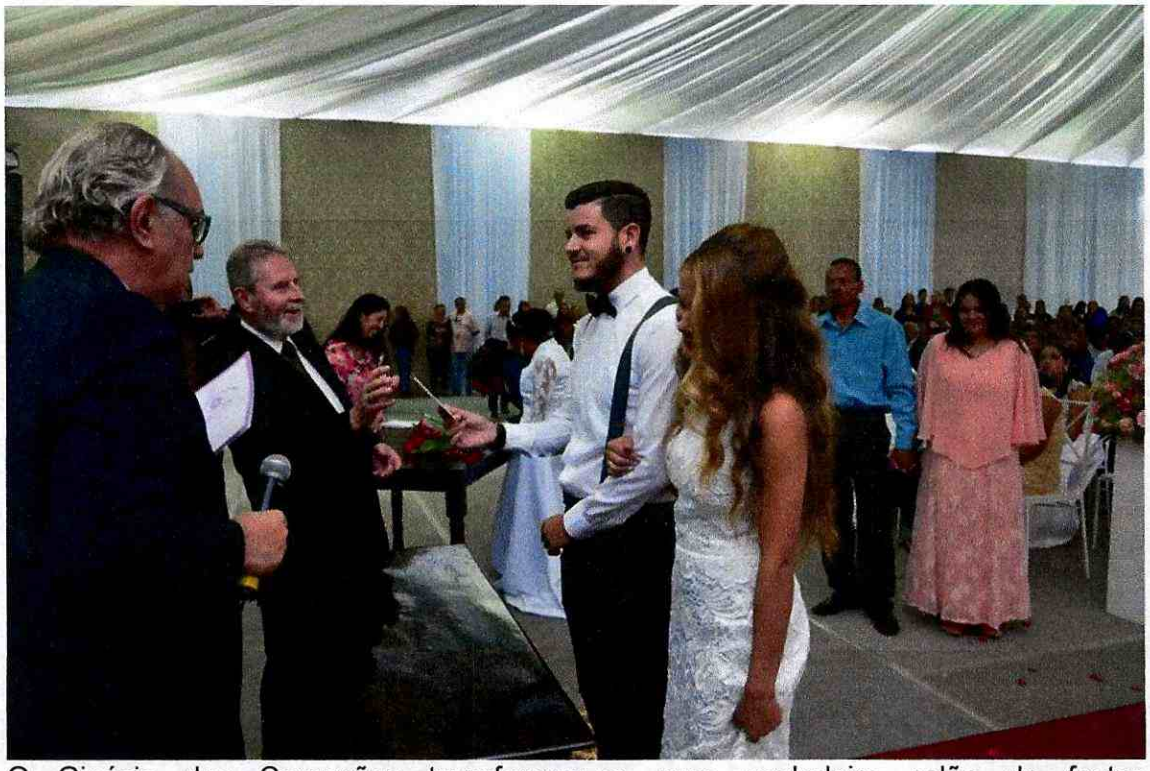

O Ginásio dos Campeões transformou-se num verdadeiro salão de festas primorosamente decorado para receber os casais inscritos na 17ª edição do Casamento Comunitário. Familiares, amigos e autoridades, marcaram presença para acompanhar e admirar a bela estrutura montada para receber os noivos que uniram-se em matrimônio neste dia, que teve como ponto alto a celebração do amor.

Ao todo setenta casais araçariguamenses puderam ver seu sonho contemplado por intermédio do Casamento Comunitário/2018, promovido pela Prefeitura de Araçariguama, por meio do Fundo Social de Solidariedade.
A Prefeita Lili Aymar ao lado do Deputado João Caramez, ressaltou a satisfação em propiciar as famílias uma festa tão bonita, celebrando a união e, principalmente, o amor destes casais.

C.M.E.P. FL. 76 SÃO ROQUE

Moradores de Araçariguama que não têm como arcar com a taxa do casamento civil e cerimônia religiosa poderão realizar o sonho de se casarem. A Prefeitura por intermédio do Fundo Social de Solidariedade, divulgou nesta quarta-feira (03/01) que encontram-se abertas as inscrições para o Casamento Comunitário 2018.

Ao todo estão sendo disponibilizadas 100 vagas para casais que residam no Município. A celebração ecumênica está prevista para acontecer dia 20 de maio, durante as celebrações e comemorações dos 26 anos de Emancipação Política Administrativa da cidade.

As inscrições poderão ser realizadas do dia 04 de janeiro à 20 de abril, na rua Santa Cruz, 23, das 8h às 12h e das 13h às 17h. Os casais interessados devem apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos: RG, CPF, comprovante de endereço, certidão de nascimento (se solteiros) e averbação de divórcio (se casados anteriormente) em bom estado.
Mais informações (11) 4204-8839 ou pelo fundosocial@aracariguama.sp.gov.br

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

C.M.E.T. FL. 08 SÃO ROQUE

PARECER 037/2019

Parecer ao Projeto de Lei nº 10-L de 14 de janeiro 2019, de iniciativa do Edil José Luiz da Silva César que "Institui o Casamento Comunitário na Estância Turística de São Roque".

Pretende o ilustre Vereador José Luiz da Silva César instituir o Casamento Comunitário nesta cidade, realização destinada a casais de baixa renda que pretendem formalizar a união civil.

É o relatório.

Inicialmente, é de se verificar a competência do Município para legislar do assunto. Com efeito, o art. 8º da Lei Orgânica do Município de São Roque, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Ao mesmo tempo, o artigo 9º, incisos II e X, da mesma Lei Orgânica, dispõe que também é da competência do Município "cuidar" da "assistência pública" e promover a "integração social dos setores desfavorecidos". Portanto, indisfarçável é a competência do município para legislar sobre o tema.

No entanto, ainda que louvável e justificável a presente propositura, sobretudo fundado nos artigos supracitados, temos que o projeto em epígrafe está eivado de vício de inconstitucionalidade, uma vez que imputa obrigações ao Executivo. Salvo melhor juízo, a propositura não reúne condições de prosperar em razão da clara imposição de obrigações ao Poder Executivo, a ferir de morte o princípio da separação dos poderes acoimado

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

C.M.E.T. FL. 09 SÃO ROQUE

pela Constituição Federal e pela própria Carta Orgânica do Município de São Roque.

Leia-se que o Projeto de Lei impõe a organização do evento, casamento comunitário, ao Departamento de Bem-Estar Social e aos demais departamentos que se fizerem necessários (art. 1º, PL).

Sem embargo da relevância da preocupação do edil em relação à formalização da união civil e dignidade humana das pessoas menos favorecidas, a propositura ofende as disposições constitucionais de iniciativa, pois, em tese, nenhum óbice haveria se tal propositura fosse originada do próprio Poder Executivo.

A propositura é, pois, inconstitucional, uma vez que o vereador legisla sobre a organização administrativa municipal, criando deveres a determinado órgão público, o que só cabe ao Chefe do Executivo fazê-lo. Há, portanto, nítida afronta, ao princípio da separação de poderes insculpido no art. 2° da CF/88.

Cumpre-nos, todavia, informar que a gratuidade do registro civil de casamento constitui-se em direito fundamental, previsto na Constituição Federal e no Código Civil, arts. 226, §1º e 1512, respectivamente:

> ***Art. 226.*** *A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.*
> *§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.*
>
> ***Art. 1.512.*** *O casamento é civil e gratuita a sua celebração.*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

C.M.E.T. FL. 10 SÃO ROQUE

Parágrafo único. A habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão serão isentos de selos, emolumentos e custas, ***para as pessoas cuja pobreza for declarada, sob as penas da lei****.* (GRIFEI)

Diante do exposto, por atribuir obrigação ao Executivo municipal, sob o aspecto da iniciativa. o presente projeto de lei padece de vício de constitucionalidade formal, razão pela qual não merece prosperar.

Independente do parecer em questão, o projeto deve receber pareceres da Comissão Permanente de "Constituição, Justiça e Redação".

Maioria simples, única discussão e votação nominal para aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

São Roque, 13 de fevereiro de 2019.

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO
Assessor Jurídico

VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. FL. 11 SÃO ROQUE

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)

Parecer Nº 15/2019 ao Projeto de Lei Nº 10/2019, de 14/02/2019, de autoria do Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que "Parecer ao Projeto de Lei Nº 10/2019 - Institui o Casamento Comunitário na Estância Turística de São Roque".

	Vereadores	Votação do Projeto
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	N
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva Cesar	N
08	Júlio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	N
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -
12	Newton Dias Bastos	S
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	S
	Favoráveis	11
	Contrários	03

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 15 – 14/02/2019

Projeto de Lei Nº 10/2019-L, 14/01/2019, de autoria do Vereador José Luiz da Silva César.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei **"Institui o Casamento Comunitário na Estância Turística de São Roque"**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame NÃO está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2019.

ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA (CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR